

À SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG.

Referência:

Processo Licitatório n° 143/2022

Pregão Eletrônico n° 023/2022

A ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.182.725/0001-12 com sede na Avenida Vereador Raymundo Hargreaves, n. 98 – 105, bairro Fontesville, Juiz de Fora, Minas Gerais, neste ato representada por seu representante infra-assinado, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o devido RECURSO, contra a fase de lances do pregão eletrônico em epígrafe, com base nos fatos e direito a seguir aduzidos:

I – DAS RAZÕES DE RECURSO:

O presente Recurso Administrativo opõe-se, respeitosamente, contra a decisão de Vossa Senhoria que deu prosseguimento no pregão eletrônico em epígrafe, ainda que o mesmo apresentasse erro formal na plataforma.

Conforme se verifica no corpo do edital da licitação em referência, estavam previstos os seguintes itens com respectiva ordem para que efetuássemos os lances devidos:

Figura 01: Recorte pag. 02 do Edital

1 - DO OBJETO				
1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos similar, referência e genéricos através de maior percentual (%) de desconto concedido sobre os itens da Tabela CMED de AZ (PMVG).				
1.2. A licitação será realizada por tipo maior percentual de desconto sobre a tabela CMED.				
1.3. O critério de julgamento adotado será de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.				
ITENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DE GASTO TOTAL
1	1	UND	MEDICAMENTOS GENÉRICOS - TABELA CMED	R\$ 500.000,0000
2	1	UND	MEDICAMENTOS REFERÊNCIA - TABELA CMED	R\$2.000.000,0000
3	1	UND	MEDICAMENTOS SIMILAR - TABELA CMED	R\$ 500.000,0000
4	1	UND	MEDICAMENTOS ÉTICOS - TABELA CMED	R\$ 500.000,0000

Respeitadas as disposições editalícias apresentamos nossa proposta comercial inicial e efetuamos a indicação dos preços na plataforma, veja:

CODGGREM					Página	1	de	2
Item	Nosso Código	Qtde	Und	Descrição/Descrição Técnica/Observação	Preço Unit R\$	Total Item R\$		
UU1	207982	1	UN	MEDICAMENTOS GENÉRICOS - TABELA CMED	10%	10%		
Preço Unitário: DEZ POR CENTO								
Total Item: DEZ POR CENTO								
UU3	207983	1	UN	MEDICAMENTOS SIMILAR - TABELA CMED	10%	10%		
Preço Unitário: DEZ POR CENTO								
Total Item: DEZ POR CENTO								

Ocorre que no advento da abertura da etapa de lances fomos surpreendidos com a alteração da ordem dos itens na plataforma, que os disponibilizou de forma totalmente diferente da disposta no edital, ficando assim:

Lote 1 - medicamento ético

Lote 2 - medicamento genérico

Lote 3 - medicamento referência

Lote 4 - medicamento similar

Com isso, fomos levados a erro pela incorreção prevista na plataforma, efetuando lances em desacordo com nossa proposta e interesse comercial.

Diante desse fato noticiamos a questão no *chat* da plataforma a Vossa Senhoria, veja:

Horário	Autor	Mensagem
07/07/2022 11:10:16	PREGOEIRO	10 minutos para confirmar o lance correto
07/07/2022 11:09:02	PREGOEIRO	10 minutos
07/07/2022 11:08:59	PREGOEIRO	eu preciso que você me confirme o lance correto, caso contrário, darei andamento no processo como está
07/07/2022 11:08:34	PREGOEIRO	Eu preciso que você me confirme o çlan
07/07/2022 11:00:34	PARTICIPANTE 077	sra pregoeira os itens na plataforma estão divergentes do edital. Portanto solicitamos o cancelamento da licitação
07/07/2022 10:59:34	PARTICIPANTE 077	sra pregoeira o s itens relacionados na plataforma estão divergentes do edital, portanto solicito o canceç
07/07/2022 10:47:30	PREGOEIRO	Empresa Ativa, qual o seu valor correto no lote 1 (descritivo de acordo com o sistema)?
07/07/2022 10:40:23	PARTICIPANTE 077	lancei na plataforma de acordo com o descritivo do edital dentro dos itens 01 e 03 que seria item 01 generico e iter a plataforma esta o item 01 como medicamento etico tabela cmed e o item 03 como medicamento referencia tabe
07/07/2022 09:07:41	PARTICIPANTE 077	Bom dia, sra Pregoeira, verificando no edital, esta divergente os lotes na plataforma, como proceder em relação o lc a genrrico no edital, na plataforma esta como etico e o item 3 no eidtal que é similar esta como referencia

Perceba que não havia como realizar “lance correto”, pois tanto nossa proposta, quanto nossos lances haviam sido feitos para os itens respectivos descritos no edital, que eram diferentes daqueles dispostos na plataforma. Destarte, em que pese nossa manifestação, Vossa Senhoria entendeu pelo prosseguimento do feito. Veja:

Horário	Autor	Mensagem
07/07/2022 11:10:16	PREGOEIRO	10 minutos para confirmar o lance correto
07/07/2022 11:09:02	PREGOEIRO	10 minutos
07/07/2022 11:08:59	PREGOEIRO	eu preciso que você me confirme o lance correto, caso contrário, darei andamento no processo como está
07/07/2022 11:08:34	PREGOEIRO	Eu preciso que você me confirme o çlan
07/07/2022 11:00:34	PARTICIPANTE 077	sra pregoeira os itens na plataforma estão divergentes do edital. Portanto solicitamos o cancelamento da licitação.
07/07/2022 10:59:34	PARTICIPANTE 077	sra pregoeira o s itens relacionados na plataforma estão divergentes do edital, portanto solicito o canceç
07/07/2022 10:47:30	PREGOEIRO	Empresa Ativa, qual o seu valor correto no lote 1 (descritivo de acordo com o sistema)?
07/07/2022 10:40:23	PARTICIPANTE 077	lancei na plataforma de acordo com o descritivo do edital dentro dos itens 01 e 03 que seria item 01 generico e item 3 a plataforma esta o item 01 como medicamento etico tabela cmed e o item 03 como medicamento referencia tabela c
07/07/2022 09:07:41	PARTICIPANTE 077	Bom dia, sra Pregoeira, verificando no edital, esta divergente os lotes na plataforma, como proceder em relação o lote 1 a genrrico no edital, na plataforma esta como etico e o item 3 no eidtal que é similar esta como referencia

Já participamos de diversas licitações nesse Município e temos pleno conhecimento da competência e compromisso que Vossa Senhoria tem com a probidade e legalidade dos processos.

Entendemos que no caso em questão houve mero equívoco, provavelmente sistêmico. Porém tal erro impediu nossa empresa de participar de forma correta, justa e equânime da concorrência pública.

Tal fato, fere o direito e os princípios basilares do processo licitatório, o que, portanto, exige a imediata regularização com o cancelamento do feito, sua republicação e execução com estrita observância do instrumento convocatório.

II – DAS RAZÕES DE DIREITO:

Como se viu acima houve clara alteração entre a previsão do edital do pregão eletrônico em análise e a forma que ele foi julgado na plataforma utilizada pelo Município. Tal fato, impediu que a Recorrente apresentasse sua proposta, ferindo assim o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos

das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o julgamento objetivo. No mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

Nesse sentido, os artigos 3º, 41 e 55, inc. XI, todos da Lei Federal 8.666/93, dispõem que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório, vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor. "

Nesse sentido há diversos acordão do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

Acórdão 0460/2013 - Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES

É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas.

Acórdão 0130/2014 - Plenário | Relator: JOSÉ JORGE

A adoção de critério de julgamento distinto daqueles constantes no edital,

*ainda que próprio das rotinas do
Comprasnet, macula o certame.*

*Acórdão 6979/2014 - Primeira Câmara | Relator:
AUGUSTO SHERMAN*

*A inabilitação com base em critério não previsto
em edital e a ocultação de informações relevantes
à habilitação dos licitantes ferem os princípios
da legalidade, publicidade, do julgamento objetivo
e da vinculação ao disposto no instrumento
convocatório.*

Pelas razões de fato, de direito e da jurisprudência ora apresentados, fica claro que houve mácula insanável no processo licitatório, o que obriga ao seu cancelamento e republicação, medida que ora se requer a Vossa Senhoria.

III – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria, que seja revista a decisão administrativa combatida haja vista que houve desrespeito à legislação e princípios basilares das Licitações, com respectivo cancelamento, por meio de anulação ou revogação do feito, garantindo assim a manutenção do direito e da probidade administrativa.

Sendo estas as razões de recurso que ora apresentamos a Vossa Senhoria, pedimos, respeitosamente, o devido DEFERIMENTO.

Juiz de Fora, 12 de julho de 2022.



ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA.
CNPJ 09.182.725/0001-12
AV. VER. RAIMUNDO HARGREAVES, 98
GALPÃO 105 - FONTESVILLE
CEP 36083-770 - JUIZ DE FORA - MG